



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

LEI Nº 298/91

EM 16 DE DEZEMBRO DE 1.991.

PROÍBE CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NAS-
RUAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira, em exercício, Dr. Antonio Brito de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido a construção de lombadas nas vias públicas do Município de Altamira.

Art. 2º - Só o Município poderá construir as lombadas de acordo com as resoluções do Contran, e que seja sinalizada com faixas amarela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1.991.

reg. à: fis n° 9
do livro competente.
Em 16/12/91
[Assinatura]
Espetáculo (a)

Armando Docete Denardin
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

LEI Nº 328/91

EM 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

PROÍBE CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NAS
RUAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira, em
exercício, Dr. Antonio Brito de Oliveira, no uso de suas atri-
buições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Para saber que a Câmara Municipal de Altamira, apro-
vou e o Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção de lombadas nas
vias públicas do Município de Altamira.

Art. 2º - Se o Município puder construir as lomb-
das de acordo com as resoluções do Conselho, e que seja analis-
ada com tanta atenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos
16 dias do mês de Dezembro de 1991.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL